



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 01  
Proc. N° 2678/2021

INDICAÇÃO N°

24899/2021



Dispõe sobre "A implantação de detecção precoce do câncer, por meio de rastreamento e testes genéticos aos baruerienses, com idade superior a 35 anos, ratificando os dispostos previstos na Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013 que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS."

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto à secretaria competente, sobre "A implantação de detecção precoce do câncer, por meio de rastreamento e testes genéticos aos baruerienses, com idade superior a 35 anos, ratificando os dispostos previstos na Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013 que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS."

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 16 de Novembro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa por providenciar conforme pede a propositura
Em <u>30/11/2021</u>
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES  
Vereador Kascata

## JUSTIFICATIVA

A Propositura em epígrafe, visa garantir a todos os cidadãos baruerienses, acima de 35 anos, que se faça de forma preventiva os exames de rastreamento e teste genéticos para a detecção de Câncer.

Dados levantados pelo Instituto Nacional de Câncer - INCA, órgão vinculada ao Ministério da Saúde, informa que no ano de 2020, 626.030 pessoas foram diagnosticadas com câncer em nosso país.

Os casos mais incidentes nos homens são relacionados ao câncer de próstata e nas mulheres o câncer de mama.

Somente no estado de São Paulo, novos diagnósticos desta doença passam de 157 mil todos os anos.

Em termos de mortes esta doença ceifa aproximadamente 232 mil pessoas em nosso país anualmente.

Nos homens o Câncer de Traqueia, Brônquios e pulmões são as principais causas de mortes, para o sexo feminino a principal causa de óbitos recai sobre o câncer de mama.

Esta doença sem dúvida é uma das principais causas de mortes em nosso país, ficando atrás somente das doenças arteriais, AVCs, e doenças pulmonares.

No exame de rastreamento genético, O DNA É EXTRAÍDO PELA SALIVA, podendo ser efetuada pelo próprio usuário em sua residência, devendo assim enviar a amostra para análise em laboratório.

O DNA é analisado através da tecnologia Exoma, que faz um sequenciamento completo dos genes.

Por meio de inteligência artificial e bioinformática, as informações são comparadas com bancos de dados genéticos, com o objetivo de verificar e definir quais são as variantes genéticas que podem causar esta doença.

№ - 112





# Câmara Municipal de Barueri

Plenário 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02  
Proc. N° 2678/2021

O referido exame a princípio possui um custo relativamente alto, mas acreditamos que, ao proporcionar o referido exame em alta escala, pelo poder público municipal, **este custo deva reduzir drasticamente.**

Relevante lembrar que o nosso país perde anualmente aproximadamente R\$ 15 bilhões com as mortes decorrente do câncer, representando cerca de 0,21% de toda a riqueza gerada.

Na fase inicial, o câncer fica alojado no local onde se iniciou o que facilita o seu tratamento.

**Quando se dissemina, além do local onde se origina e se espalha para outras partes do corpo, a outros órgãos em processo de metástase, faz com que o tratamento seja ampliado e mais evasivo.**

Vale lembrar que nos casos de detecção tardia, a doença encontra-se evoluída de tal forma **ao ponto de não responder mais a tratamentos e medicamentos**, demandando somente de **cuidados paliativos**, proporcionando ao paciente, queda na qualidade de vida, bem como na **diminuição em sua expectativa de vida.**

Ao proporcionarmos atenção no que diz respeito à prevenção desta terrível doença, com a **viabilização do exame de rastreamento genético à população barueriense**, teremos a possibilidade em promover o diagnóstico precoce da doença e desta forma proporcionar o tratamento adequado e rápido **com o intuito de garantir maior sucesso em sua cura.**

Quanto mais precoce for o diagnóstico da doença, menos invasiva e agressiva será o seu tratamento e maior será a chance em seu êxito, sem contar nos custos que será drasticamente menor, comparando-se com a doença em estágio avançado.

Sabemos que inicialmente, **teremos o custo para a sua implantação**, no custo individual para o processo do referido exame, conforme já foi citado anteriormente, mas **acreditamos veemente**, que esta medida garantirá em redução nos custos dos tratamentos das pessoas com câncer ao proporcionar acompanhamento mais simples, **SEM contar que tais medidas poderão salvar vidas.**

**\* Seguindo os seguintes preceitos, terão prioridade para os testes:**

I - Familiares independentes de sua idade, descendentes consanguíneos, até o terceiro grau de pessoas a qual foi diagnosticada o câncer;

II - Familiares independentes de sua idade, colaterais até o segundo grau de pessoas a qual foi diagnosticada o câncer;

III - Pessoas portadoras de doenças crônicas.

IV - Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, solicitamos aos membros desta diletta casa de leis, bem como ao Chefe de Executivo, para a aceitação, apreciação e aprovação desta brilhante Propositura.

